

Ata da reunião extraordinária do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 20.09.2012.

1 Aos 20 (vinte) dias do mês setembro do ano 2012 (dois mil e doze), às 14 (quatorze)
2 horas, reuniu-se o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da
3 Universidade Federal da Bahia, em caráter extraordinário, sob a presidência do Senhor
4 Vice-Reitor, Reitor em exercício, Conselheiro **Luiz Rogério Bastos Leal**, presentes os
5 Conselheiros a seguir relacionados: **Ricardo Carneiro de Miranda Filho** (Pró-Reitor
6 de Ensino de Graduação), **Marcelo Felgueiras Napoli** (representante da Pró-Reitoria de
7 Pesquisa, Criação e Inovação), **Maria Ermecília Almeida Melo** (FMB), **Elisabete**
8 **Ulisses dos Santos** (ARQ), **Gilênio Borges Fernandes** (MAT), **Paulo Fábio Dantas**
9 **Neto** (FFCH), **Sonia Maria Rocha Sampaio** (IHAC), **Ilka Dias Bichara** (IPSI),
10 **Magda Beretta** (ENG), **Celeste Maria Philligret Baptista** (ECO), **Dinéa Maria**
11 **Sobral Muniz** (EDC), **Carlos Eduardo Oliveira** (EBA), **Márcia Paraquett**
12 **Fernandes** (LET), **José Francisco Serafim** (COM), **Rosemary da Rocha Fonseca**
13 **(NUT)**, **Soraia Freaza Lobo** (QUI), **Arlindino Nogueira Silva Neto** (FCC), **Antonio**
14 **Sá da Silva** (DIR), **Maria das Graças Reis Martins** (FIS), **Eduardo Fausto Barreto**
15 **(ADM)** e **Jean Nunes dos Santos** (ODO); e os representantes estudantis **Yuri Santos**
16 **de Brito**, **Ana Clara Auto**, **Fernanda Sampaio Oliveira**, **Hellen Christyan**
17 **Boaventura**, **Aluã Carmo de Moura** e **Jéssica Santos de Jesus**. Havendo quorum, o
18 **Senhor Presidente** declarou aberta a sessão e, em seguida, justificou a ausência da
19 Magnífica Reitora, Professora Dora Leal Rosa, em gozo de período de férias, e passou
20 ao item exclusivo da pauta, com a finalidade específica de “**dar continuidade à**
21 **apreciação da Lei nº 12.711, de 29.08.2012, relativa ao ingresso de alunos nas**
22 **universidades federais através do sistema de cotas e deliberar sobre a sua**
23 **aplicabilidade na UFBA no que respeita aos seus diversos aspectos.**” Com a palavra,
24 o Conselheiro **Ricardo Miranda Filho**, Pró-Reitor de Ensino de Graduação, ressaltou a
25 importância do assunto a ser tratado, bem como do significado da respectiva definição
26 colegiada em face da sua repercussão sobre a realização do concurso vestibular 2013,
27 cujo Edital já fora publicado e informou acerca da sistematização dos questionamentos
28 oriundos da reunião anterior do Conselho sobre aquela matéria, por ele efetuada e
29 encaminhada à apreciação e pronunciamento da Procuradoria federal junto à UFBA,
30 basicamente correspondentes e sintetizados nos três seguintes itens então registrados: 1-
31 forma recomendável de aplicação do Parágrafo único do Art. 1º da referida Lei 12.711,
32 referente à reserva de 50% das vagas públicas para estudantes oriundos de famílias com
33 renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, se
34 de modo imediato ou mediante posterior regulamentação da própria Universidade, bem
35 como de que maneira seria apurada a mencionada renda, pela dupla razão da sua
36 sujeição a variações e oscilações monetárias e de eventuais procedimentos de burla ou
37 imprecisas informações por parte dos candidatos; 2- mecanismo de interpretação quanto
38 às vagas a serem destinadas para os contingentes étnicos preto, pardo e indígena, em
39 face do procedimento atualmente utilizado pela UFBA, que, diferentemente da
40 concepção sugerida pela nova norma, considera os dois primeiros grupos de forma
41 unificada e apartada do outro, portanto, em contraposição àquela proposição
42 governamental, indicativa do seu englobamento individualizado e em conformidade
43 com os dados sociais obtidos e divulgados pelo IBGE em cada Unidade da Federação;
44 3- comportamento a ser adotado na oferta das vagas de modo a se alcançar a totalidade
45 dos 50% previstos para os próximos 4 anos. Em seguida, o Senhor Chefe da citada
46 Procuradoria federal, **Dr. Roberto Cordeiro**, convidado a participar daquela reunião,
47 associou aquela temática a uma imposição às IFES (Instituições Federais de Ensino

Auto
Glecks

Roberto
Cordeiro

JR

Yuri Santos

Aluã Carmo

Roberto
Cordeiro

Fernanda Sampaio

Hellen Christyan

17

1

Roberto
Cordeiro

X
Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'X' at the top and several illegible signatures below.

48 Superior) de um problema diretamente relacionado com o referido evento do vestibular
49 em pleno curso da sua execução, sem qualquer indicação de prazo alternativo para sua
50 aplicação e vigência futuras, portanto, de aparente intenção de imediata implementação,
51 não querendo tal atitude, na sua opinião, aparentemente representar uma suposta
52 omissão do seu legislador, mas provavelmente expressar uma decisão política de
53 premente deflagração, a despeito da sua inevitável regulamentação posterior por
54 Decreto governamental, a ser providenciado, provavelmente, em prazo relativamente
55 curto e com regramento unificado para todo o País, de forma a evitar maiores
56 transtornos gerais, motivadores de diferentes comportamentos interpretativos e
57 operacionais por parte das diversas universidades federais, e procedeu aos seguintes
58 esclarecimentos acerca dos questionamentos respectivamente efetuados: 1- em face da
59 inexistência de detalhamento normativo na aludida Lei e diante da momentânea
60 indisponibilidade de elementos mais esclarecedores, a serem fornecidos pelo
61 mencionado Decreto, cabe à UFBA, com base no teor do Art. 207 da Constituição
62 Federal brasileira, referente à autonomia universitária, promover a sua execução,
63 mediante eleição e aplicação de critérios próprios, preferencialmente escolhidos de
64 modo vinculado à geração da menor quantidade possível de injustiças sociais, podendo
65 tal regulamentação ser formalizada através de Resolução, instrumento normativo
66 frequentemente utilizado pelo próprio CONSEPE, embora não corresponda ao
67 procedimento mais desejável em tal circunstância, em face da sua conotação temporal
68 provavelmente reduzida para efeito de vigência, por isso mesmo sugerindo a sua
69 consecução por meio de inserção redacional no texto do Edital do concurso vestibular; o
70 Sr. Procurador Geral reportou-se ao *caput* do Art. 1º da nova Lei, considerando
71 desnecessária a destinação integral da cota ali constante de 50% para as etnias preta,
72 parda e indígena, com a justificativa, por ele detectada através do teor do Art. 3º, de
73 alusão a um valor mínimo de aplicação proporcional, este sim, devendo ser acatado e
74 obedecido, então propondo uma distribuição percentual na ponderação étnica fornecida
75 pelo IBGE, cujos dados devem ser generalizadamente considerados para efeito de
76 aplicação normativa, assim evitando-se distorções institucionais pelos diversos estados
77 federativos em virtude da eficácia nacional da referida Lei; 2- embora admitindo a
78 possibilidade legal do ajuntamento dos três referidos grupos étnicos num só conjunto e a
79 consequente disputa global entre eles em torno de um único percentual totalizado,
80 considerando a dificuldade de distinção entre os contingentes preto e pardo, mas, em
81 função da sua concretização e formalização pelo IBGE, admitiu a adoção de um
82 procedimento de reserva de vagas de maneira individualizada e separada para cada um
83 dos casos, assim evitando-se a desaconselhável realização de um concurso para a
84 indistinta globalidade dos três segmentos populacionais, devendo os correspondentes
85 critérios ser definidos pela UFBA, pelas razões já expostas de omissão do aludido
86 instrumento legal sobre a matéria; 3- sugestão de implementação anual de 12,5% e
87 alcance da totalidade dos 50% de vagas públicas ao final de 4 anos. O Conselheiro
88 **Antonio Sá** ratificou as colocações do Sr. Procurador Geral atinentes ao Art. 1º da nova
89 Lei, também defendendo a utilização do Edital como o recomendável instrumento e a
90 melhor alternativa para sua aplicação, adicionalmente comentando acerca da
91 impossibilidade jurídica de alteração da Lei através do futuro Decreto, cuja principal
92 finalidade, basicamente, relacionava-se à promoção das condições à exequibilidade da
93 Lei e assinalou a inexistência de maiores preocupações relativas à questão da renda,
94 com a opinião da sua consideração com base no valor apresentado pelo candidato por
95 ocasião da sua inscrição ou matrícula, inclusive pela inevitável possibilidade da
96 ocorrência de mudanças salariais, a qualquer momento, da respectiva vida profissional e
97 familiar, além de propor a utilização de rigorosos mecanismos para efeito de controle e

[Handwritten signatures and initials in the left margin, including names like Antonio Sá and others.]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like Antonio Sá and others.]

98 fiscalização da documentação comprobatória, assim objetivando-se o impedimento ou
99 atenuação de eventuais comportamentos de burla, por fim defendendo, para o caso da
100 identificação das etnias, a aplicação dos resultados colhidos e apresentados pelo IBGE.
101 O Conselheiro **Yuri Brito** sublinhou a importância da aplicação do critério de renda
102 possibilitado pela nova legislação, então propondo a adoção de uma sistemática de
103 aferição simplificada e de fácil operacionalização e ratificou a grande semelhança entre
104 as características e situações habitualmente vivenciadas pelos contingentes preto e
105 pardo, sobretudo em termos educacionais e de alfabetização, portanto, manifestando-se,
106 favoravelmente, à sua consideração de forma conjunta e unificada, a despeito da sua já
107 referida distinção tecnicamente efetuada pelo IBGE, da qual pessoalmente discorda,
108 inclusive pelas dificuldades práticas para sua consecução e concretização, além de
109 solicitar a manutenção da reserva das duas vagas já destinadas pela UFBA para os
110 índios aldeados e quilombolas. A Conselheira **Ilka Bichara** indagou a respeito do tipo
111 de documentação a ser exigida e apresentada para efeito de avaliação do rendimento
112 familiar do candidato e do quantitativo discente a ser atendido em caráter imediato,
113 considerando tais questões como de maior relevância e premência decisórias, podendo
114 as demais ser analisadas posteriormente, de forma mais acurada, com as suas
115 respectivas incorporações processadas através de gradativos ajustes legais, cingindo-se
116 as eventuais intervenções colegiadas atuais às indispensáveis adaptações emergenciais
117 da Resolução 01/04 à Lei 12.711. O Conselheiro **Antonio Sá** propôs o acatamento, pelo
118 Conselho, da proporção étnica já estudada e divulgada pelo IBGE, com a principal
119 justificativa, sob tal concepção, de não se confrontar o regramento superior
120 estabelecido, além da utilização, para efeito de comprovação salarial, da carteira de
121 trabalho e da declaração de renda do candidato/família. O Conselheiro **Ricardo**
122 **Miranda Filho** rememorou a proposta já encaminhada pela PROGRAD na reunião
123 anterior do CONSEPE, precisamente calcada no pensamento e na sugestão quanto à
124 manutenção do conteúdo da referida Resolução 01/04, limitando-se as alterações às
125 inevitáveis modificações decorrentes da aplicação da citada Lei, assim restritas aos
126 aspectos nos quais ela é contraditada pela norma local vigente, conservando-se, então,
127 os percentuais de 85% do total de reservas públicas para cotistas pretos e pardos e 2%
128 para índios, pendendo uma definição mais clara e precisa acerca da alternativa
129 conjunção ou diferenciação entre as duas já mencionadas categorias raciais,
130 pessoalmente optando pela primeira situação ali aventada, que, na sua opinião, muito
131 provavelmente coincide com a intenção e preferência do legislador, embora
132 imprecisamente revelada de modo explícito. O Conselheiro **Gilênio Fernandes**
133 sublinhou e comentou sobre a complexa imbricação, na nova proposta, dos três
134 elementos respectivamente relacionados com a etnia, renda e origem em escola pública
135 e a conseqüente dificuldade para sua conciliação e conjugada operacionalização. A
136 Conselheira **Sonia Sampaio** apontou como maior dificuldade executiva a metodologia a
137 ser adotada para efeito de avaliação da renda, por ela defendida com base nas
138 circunstâncias familiares vivenciadas e apresentadas no momento da inscrição do
139 concorrente, a despeito da admitida inexistência de antídoto eficaz contra a realização
140 de fraudes ou o fornecimento de dados e elementos inverídicos. A Conselheira **Maria**
141 **das Graças Martins** endossou a concepção de proceder-se à mínima alteração atual na
142 Resolução 01/04, bem como as já reveladas preocupações quanto a possíveis
143 informações falsas sobre as rendas dos candidatos e conseqüentes distorções na maneira
144 de aferição, cuja execução, de qualquer forma, deve efetivamente corresponder ao
145 momento da inscrição. A Conselheira **Celeste Baptista** sugeriu o ano 2015 como ideal
146 para a realização de uma avaliação de todo o sistema de cotas, embora inicialmente
147 previsto para 2014, portanto, em momento posterior à totalização dos seus dez anos de

Auto
JR
P. Coelho
Rt
Guedes
S. Roberto
S
3
Abantes

148 implantação e funcionamento na UFBA e, também, posicionou-se, favoravelmente, à
149 mínima intervenção imediata na pluricitada Resolução 01/04, bem como à diferenciação
150 entre pretos e pardos com base na interpretação redacional produzida e facultada pelo
151 texto da Lei em análise. O **Senhor Presidente** destacou, das discussões e
152 pronunciamentos efetuados durante a sessão, os dois principais aspectos ensejadores de
153 uma maior polêmica e controvérsia: 1- alternativa consideração, de modo separado ou
154 conjunto, dos dois já citados contingentes populacionais; 2- marcos de aferição de
155 renda, neste caso, pessoalmente caracterizando e associando a questão referente à
156 documentação comprobatória como um procedimento e decisão de cunho basicamente
157 administrativo, a ser oportunamente promovido pelas instâncias universitárias
158 competentes. O Conselheiro **Yuri Brito** corroborou a externada concepção concernente
159 à introdução de mínimas modificações na legislação vigente, com a argumentação
160 complementar, já mencionada, acerca da sua posição ainda mais avançada do que a
161 nova norma disponibilizada, bem como a consideração da data de inscrição do aluno
162 como referência para a avaliação da respectiva renda. O Procurador Geral, **Dr. Roberto**
163 **Cordeiro**, registrou a viável possibilidade de extração do conteúdo da Lei 12.711 de
164 uma concepção interpretativa englobadora de pretos e pardos num mesmo grupo étnico,
165 com base do Art. 3º da referida Lei, cujo teor não promoveu a sua compartimentalização
166 de forma estanque, então manifestando a sua crença através daquela formatação, na
167 intenção da reparação social histórica por parte do legislador, cuja preservação se
168 sustenta sob qualquer circunstância e, reportando-se ao seu Art. 8º, revelou o seu
169 entendimento quanto a uma desnecessária alteração consequente da sua aplicação e
170 possível implicação institucional, extensiva, aliás, a outros itens contidos na nova Lei,
171 em face do já comentado avanço social proporcionado pela UFBA através da Resolução
172 01/04, em estágio mais adiantado, assim plenamente atendida naquele tópico
173 precipuamente objetivado, por fim propondo a elaboração de um outro Edital contendo
174 os já aventados reparos mínimos de mero ajuste jurídico, inclusive atinentes à
175 regulamentação da destinação das vagas para os candidatos portadores de renda máxima
176 de 1,5 salário-mínimo *per capita*. O Conselheiro **Ricardo Miranda Filho** ressaltou os
177 itens mais relevantes e requisidores de especial apreciação e pronunciamento colegiado,
178 então destacados para efeito deliberativo: 1- retirada da norma da UFBA do requisito,
179 para acesso ao ensino superior através do sistema de cotas, que o candidato tenha
180 cursado, também, uma série, entre a 5ª e a 8ª, do ensino fundamental em escola pública,
181 considerando que a Lei federal estabelece como critério que o aluno tenha realizado,
182 apenas, as três séries do ensino médio em escola de tal natureza; 2- manutenção do
183 percentual equivalente a 45% do total de vagas reservadas como cotas para os alunos
184 oriundos da escola pública, além de 2 vagas para índios aldeados e quilombolas; 3-
185 definição da proporcionalidade étnica e a forma da sua distribuição e consideração entre
186 estudantes pretos e pardos; 4- deliberação acerca do percentual de vagas a ser destinado
187 como subcotas de renda. A Conselheira **Celeste Maria Baptista** sugeriu, como
188 comportamento de precaução, a não divulgação das decisões a serem ali tomadas pelo
189 Conselho, em face da momentânea indisponibilidade dos elementos relativos ao novo
190 Decreto, ainda não liberados, bem como de outras informações complementares,
191 também não fornecidas, que, de forma isolada ou conjunta, podem vir a representar e
192 implicar a promoção de novas alterações, com a decorrente necessidade de publicação
193 de um terceiro Edital com adversas consequências dali advindas, além de comentar
194 sobre as efetivas dificuldades a serem enfrentadas, com base no regulamento em exame,
195 para a sua integral e exitosa operacionalização por parte da UFBA. O **Senhor**
196 **Presidente** ponderou sobre a inconveniência da oferta de um percentual de vagas
197 cotistas com base na concepção contida na Resolução 01/04 sem o aproveitamento do

[Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Gustavo', 'Roberto', and 'Ricardo']

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Ricardo', 'Celeste', and 'Roberto']

198 correspondente dado da Lei 12.711 e apoiou a manutenção das proposições gerais da
199 primeira, com os já citados ajustes, igualmente sublinhando a sua situação de avanço
200 social mais expressivo desta em comparação como a outra. A Conselheira **Rosemary**
201 **Fonseca** aludiu ao elevado valor financeiro indicado como referência para aplicação da
202 reserva cotista, uma vez que 1,5 salário-mínimo equivale, em montante atual, a uma
203 importância pouco acima de R\$ 900,00, passível de auferição e ganho por significativa
204 parcela populacional, disto resultando uma expansão do grupo beneficiado pela nova
205 legislação e defendeu, como elemento definidor de tal avaliação financeira, a
206 documentação comprobatória da renda familiar, a ser devidamente encaminhada pelo
207 candidato. A **assessora estudantil Sirlene Lopes** solicitou, na condição de
208 índio descendente, que proceda a UFBA à manutenção das duas vagas atualmente
209 destinadas a índios aldeados e quilombolas, bem como à adoção de medidas de
210 acompanhamento da permanência daqueles alunos na Universidade, preferencialmente
211 providenciadas através da estruturação de um cadastro dos seus ingressantes. Em
212 seguida, o **Senhor Presidente** procedeu à votação, de forma individualizada, dos itens
213 destacados e encaminhados pela PROGRAD, para efeito de conclusiva deliberação do
214 Conselho: 1- retirada da exigência, como condição cotista, do curso de uma das séries,
215 entre a 5ª e 8ª do ensino fundamental, conforme já referido – **aprovado por**
216 **unanimidade**; 2- manutenção dos 45% de vagas para estudantes oriundos de escola
217 pública, além das duas vagas para índios aldeados e quilombolas – **aprovado por**
218 **unanimidade**; 3- forma de adoção de 85% das vagas reservadas para discentes pretos e
219 pardos através da sua alternativa consideração de modo conjunto e indistinto, incluindo
220 os 2% para índio descendentes, ou mediante sistemática de separação entre os dois
221 primeiros mencionados contingentes raciais em conformidade com indicativo técnico do
222 IBGE, neste caso, em decorrência de proposta mantida pelo Conselheiro **Antonio Silva**,
223 tendo a primeira obtido 19 votos favoráveis, 2 contrários e 3 abstenções, enquanto a
224 segunda foi contemplada com 4 votos a favor e 2 abstenções, portanto, **prevalecendo a**
225 **consideração cotista de maneira conjunta e unificada dos alunos pretos e pardos**;
226 4- alternativa aplicação da reserva de 22,5% para subcotas de renda, portanto,
227 considerando-se os percentuais estabelecidos pelo Art. 8º da Lei 12.711 de forma
228 proporcional ao total de vagas ou a utilização de 6,5% correspondente ao percentual
229 mínimo ali proposto e adotado de modo gradual a cada ano, esta em conformidade com
230 proposição defendida pela Conselheira Celeste Maria Baptista, **tendo a primeira**
231 **obtido 22 votos favoráveis, a segunda 5 votos, além de 2 abstenções, assim**
232 **prevalecendo a adoção dos 22,5% nas já anunciadas condições**. Na continuidade, o
233 Conselheiro **Ricardo Miranda Filho** reportou-se à sugestão anterior da Conselheira
234 Celeste Maria Baptista, por ele apoiada e ratificada, no sentido do máximo retardamento
235 possível da divulgação das novas medidas ali aprovadas, pelas razões já expostas, tendo
236 sido acatada pela unanimidade plenária. Aludindo à questão da renda familiar, ponderou
237 a Conselheira **Maria das Graças Martins** sobre a necessidade de uma apreciação mais
238 acurada acerca da sua concepção e implementação, cuja escassez informativa imediata
239 ensejou, por parte do **Senhor Presidente**, a indicação da recomendável postergação da
240 sua definição para uma nova reunião do CONSEPE, a ser extraordinariamente
241 convocada para provável acontecimento ao longo da semana seguinte, com aquela
242 específica finalidade, quando se deverá dispor dos correspondentes elementos
243 subsidiadores e enriquecedores da já mencionada avaliação. Não mais havendo
244 pronunciamentos, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença e a colaboração de todos
245 e deu por encerrada a sessão, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa, Secretário *ad hoc*,
246 lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação, estando
247 os pormenores da reunião gravados em DVD.

Aprovada por unanimidade, em 30.11.2012.
Alfredo Macêdo Costa
Sirlene Lopes
Antonio Silva
Ricardo Miranda Filho
Maria das Graças Martins
Celeste Maria Baptista
Rosemary Fonseca
Alfredo Macêdo Costa

Alfredo Macêdo Costa
Sirlene Lopes
Antonio Silva
Ricardo Miranda Filho
Maria das Graças Martins
Celeste Maria Baptista
Rosemary Fonseca

JKL.